DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Licitações e Contratos	2
Comunicados	2
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	3
Atos Administrativos	3
Concessão de Aposentadoria	3
PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO	5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	5
Outros atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO COMUNICADO

OS ENVELOPES DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS 004/2020 - PROCESSO 015/2020 SERÃO ABERTOS NO DIA 15/04/2020, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DAS 8H30M. Quem se interessar, comparecer na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Paraíso-SP.

Paraíso-SP, 14 de abril de 2020.

ELAINE VECHIATO MARCONATO - SETOR LICITAÇÕES

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

Atos Administrativos | **Concessão de Aposentadoria**

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso
CNPJ: 09.653.309/0001-55

PORTARIA N.º 002/2020

*"Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **CARMEM SILVIA PITELLI ALBANI."***

ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE, Diretor Executivo do ***PREVPARAISO – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso***, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a servidora **CARMEM SILVIA PITELLI ALBANI** requereu Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, nos termos do Processo n.º 002/2020, tendo cumprido os requisitos para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **CARMEM SILVIA PITELLI ALBANI**, portadora do RG n. 11.884.484, titular do CPF nº 045.830.738-60, nascida em 25/08/1962.

Art. 2º - O benefício de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição se dá nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 3º - A renda mensal inicial do benefício corresponde à integralidade da última remuneração do cargo, totalizando **R$ R$ 3.400,10 (três mil e quatrocentos reais e dez centavos)**.

Art. 4º - Os reajustes dos proventos da aposentadoria deverão ocorrer na mesma data e no mesmo índice dos reajustes concedidos aos servidores em atividade, eis que presente a paridade ativo/inativo.

RUA DO CAFÉ, 681 – FONE/FAX: (17) 3567-9510 – PARAÍSO - SP

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso
CNPJ: 09.653.309/0001-55

Art. 5° - Esta Portaria tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:

I - PIS - Programa de Integração Social;
II - PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
III - FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 6° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paraíso/SP, 04 de fevereiro de 2020.

ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE
Diretor Executivo

PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP.
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

FAÇO PÚBLICO, em obediência ao disposto no artigo 209, *"caput"*, do Regimento Interno da Câmara, que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu parecer desfavorável às Contas da Prefeitura Municipal de Paraíso, relativa ao Exercício Financeiro de 2016, sendo responsável o **Senhor EDIMAR DONIZETE ISEPAN– Ex. Prefeito Municipal**, com o seguinte teor:

P A R E C E R
TC-004004/989/16
Município: Paraíso.
Exercício: 2016.
Prefeito: Edimar Donizete Isepan.
Advogado: Fabiano Piccolo Bortolan (OAB/SP nº 239.033).
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE PREFEITURA. PARECER DESFAVORÁVEL. V.U. *Município: Paraíso. Exercício: 2016. Despesas com pessoal. Não atendimento ao limite imposto pelo artigo 20, inciso III, "b", da lei de Responsabilidade Fiscal.*

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004004/989/16. Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de novembro de 2018, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paraíso, exercício de 2016, com as recomendações propostas por Assessoria Técnico-Jurídica e sua Chefia e Ministério Público de Contas, as quais deverão ser endereçadas por ofício.
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.
Publique-se.
São Paulo, 06 de dezembro de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, em 15 de Abril de 2020.

LUIZ CARLOS ROSA
Presidente da Câmara